



Prefeitura de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.

DECRETO Nº 214, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**"Coloca a disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao Pleito Eleitoral de 15/10/2020 e da outras providências".**

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737/1965 e demais normas aplicáveis à espécie;

**DECRETA:**

Art. 1.º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras, de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar à disposição da autoridade requisitante a partir das 08 (oito) horas dos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 13 e 14 de novembro de 2020, sexta feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito eleitoral, recepção das urnas e vistoria dos prédios.

II – dia 15 de novembro de 2020, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 07(sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13 e 14 novembro de 2020, sexta feira e sábado, às 08(oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 14 de novembro de 2020, sábado, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08(oito) horas do dia 14 de novembro de 2020, sábado;



**Prefeitura de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.**

II – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III – adotar providências para que, no dia 15 de novembro de 2020, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar do seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

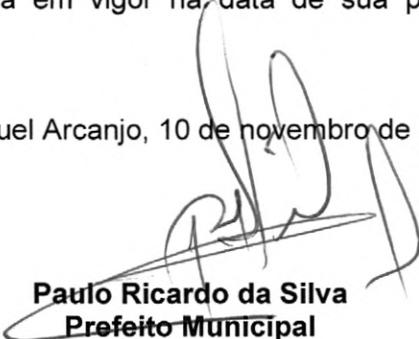
Art. 4.º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2020, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida à conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 10 de novembro de 2020.



**Paulo Ricardo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



**Rodolfo Kenji Espírito Santo**  
**Secretário Municipal de Administração**